



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025-SEVOP

PROCESSO Nº 050505193.000002/2024-42

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90063/2024

O MUNICÍPIO DE MARABÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.127/0001-73, com endereço na Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765, neste ato representada pela Secretário, Senhor ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA, nomeado pela Portaria Nº 001/2025-GP, de 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90063/2024, publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial do Município, Amazônia Jornal, Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, Mural da Transparência do Município, processo administrativo nº 050505193.000002/2024-42, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 405, de 05 de outubro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de peças elétricas para veículos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90063/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE - 01 - AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS - VINCULADO AO LOTE 02.

Fornecedor: MV COML.DE PECAS PARA AUTO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 07.712.240/0001-68, com endereço na ROD TRANSAMAZONICA KM 06, FOLHA IND Q 03 LOTE 16 A, Novo Marabá - Marabá PA, E-mail: martins.mvmap@gmail.com Tel: (94) 2101-8686/99176-8592, representada pelo Sr. Ricardo Henrique Cunha da Silva, CPF: 001.546.402-47, ENDEREÇO: Folha 32, Quadra 2, Lote 1 Nova Marabá.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 360X4,8MM	WURTH	PCT	60	22,55	1.353,00
2	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 2800X4,8MM	WURTH	PCT	60	20,04	1.202,40
3	BOMBA LIMPADOR BIVOLT	WAP	UN	75	84,62	6.346,50
4	BUZINA BIBI 24V	VALEO	UN	75	46,14	3.460,50
5	BUTIJA DE GÁS R134	GÁS R134	UN	45	445,98	20.069,10
6	BUZINA BIBI 12V	VALEO	UN	75	60,40	4.530,00
7	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,00MM	UNIQUE CABLE	UN	150	2,19	328,50
8	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,50MM	UNIQUE CABLE	UN	150	2,57	385,50
9	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 4,00MM	UNIQUE CABLE	UN	150	2,19	328,50
10	COLA DE PARABRISA 405G	WURTH	UN	30	37,58	1.127,40
11	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	WURTH	UN	120	14,31	1.717,20
12	COLA SILICONE INCOLOR 50G	WURTH	UN	180	7,42	1.335,60
13	COLA TRAVA ROSCA 10G	WURTH	UN	75	11,93	894,75
14	DESCARBONIZANTE 300ML	ORBI	UN	150	22,07	3.310,50
15	DESENGRIPANTE 300ML	ORBI	UN	450	9,58	4.311,00
16	ESPAGUETE CORRUGADO 15MM	NTV	UN	150	3,76	564,00
17	ESPAGUETE CORRUGADO 35MM	NTV	UN	300	9,40	2.820,00
18	ESPAGUETE CORRUGADO 45MM	NTV	UN	300	12,21	3.663,00
19	FAROL DE MILHA LED QUADRADO	ORGUS	UN	60	57,78	3.466,80
20	FAROL DE MILHA LED REDONDO	ORGUS	UN	60	59,51	3.570,60

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
21	FITA ASFALTICA 10CM	3M	UN	75	21,12	1.584,00
22	FITA DUPLA FACE	3M	UN	75	17,23	1.292,25
23	FITA ISOLANTE 20MM COUM PRETA	3M	UN	300	8,16	2.448,00
24	FITA TECIDO	EUROCEL	UN	45	14,72	662,40
25	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A	AMS	CART	60	0,75	45,00
26	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A MINI	AMS	CART	60	0,85	51,00
27	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A	AMS	CART	150	0,81	121,50
28	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A MINI	AMS	CART	150	0,81	121,50
29	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A	AMS	CART	150	0,81	121,50
30	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MAX	AMS	CART	150	2,19	328,50
31	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MINI	AMS	CART	150	0,81	121,50
32	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 25A	AMS	CART	150	0,81	121,50
33	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A	AMS	CART	150	0,86	129,00
34	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A MAX	AMS	CART	150	3,10	465,00
35	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A	AMS	CART	150	0,94	141,00
36	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A MAX	AMS	CART	150	3,37	505,50
37	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 50A MAX	AMS	CART	150	3,10	465,00
38	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 60A MAX	AMS	CART	150	3,10	465,00
39	GRAFITE SPRAY 300ML	WURTH	UN	45	15,81	711,45
40	KIT REPARO RESTAURA TUDO 190G	AMPRI	UN	30	38,22	1.146,60
41	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 12V	PHILIPS	UN	300	3,68	1.104,00
42	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 24V	PHILIPS	UN	300	5,01	1.503,00
43	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 12V	PHILIPS	UN	300	3,83	1.149,00
44	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 24V	PHILIPS	UN	300	4,37	1.311,00
45	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 12V	PHILIPS	UN	300	3,76	1.128,00
46	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 24V	PHILIPS	UN	300	3,76	1.128,00
47	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 12V	PHILIPS	UN	300	3,76	1.128,00
48	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 24V	PHILIPS	UN	300	3,76	1.128,00
49	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 12V	PHILIPS	UN	30	9,40	282,00
50	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 24V	PHILIPS	UN	30	14,42	432,60
51	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 12V	PHILIPS	UN	75	34,45	2.583,75
52	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 24V	PHILIPS	UN	75	31,32	2.349,00
53	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 12V	PHILIPS	UN	75	9,40	705,00
54	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 24V	PHILIPS	UN	75	24,73	1.854,75
55	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 12V	PHILIPS	UN	150	17,54	2.631,00
56	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 24V	PHILIPS	UN	150	26,53	3.979,50
57	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 12V	PHILIPS	UN	225	21,87	4.920,75
58	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 24V	PHILIPS	UN	225	23,80	5.355,00
59	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 12V	PHILIPS	UN	300	6,04	1.812,00
60	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 24V	PHILIPS	UN	300	6,87	2.061,00
61	LÂMPADA AUTOMOTIVA PINGÃO 2 POLO 12V	PHILIPS	UN	75	7,20	540,00
62	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 12V	PHILIPS	UN	300	3,76	1.128,00
63	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 24V	PHILIPS	UN	300	5,48	1.644,00
64	LANTERNA TRAS COMPLETA DO VW	PRADOLUX	UN	60	56,37	3.382,20
65	LENTE LANTERNA TRAS DO VW	PRADOLUX	UN	120	27,28	3.273,60
66	LIMPA CONTATO 300ML	ORBI	UN	300	13,78	4.134,00
67	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ROCHESTER	MT	60	37,58	2.254,80
68	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ROCHESTER	MT	60	15,66	939,60
69	ÓLEO PARA COMPRESSOR	SUPERCOOL	UN	75	29,44	2.208,00
70	PARAFUSO SEXTAVADO RETURN ROS IN RP INT BC 14X72M	MIC	UN	750	0,50	375,00
71	PORTA FUSÍVEL MINI	VALEO	UN	120	5,94	712,80
72	PORTA FUSÍVEL NORMAL	VALEO	UN	180	4,38	788,40
73	REBOLO RETO OXIDO ALU COMUM GRÃO 60	DELCO	UN	300	35,16	10.548,00
74	RELE AUXILIAR 12V	VALEO	UN	120	14,41	1.729,20
75	RELE AUXILIAR 24V	VALEO	UN	120	17,54	2.104,80
76	RELE AUXILIAR MINI 12V	VALEO	UN	90	14,88	1.339,20
77	SIRENE DE RÉ BIVOLT	VALEO	UN	225	28,19	6.342,75

**SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
78	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 10MM	WURTH	UN	150	0,88	132,00
79	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 6MM	WURTH	UN	150	0,31	46,50
80	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊMEA 8MM	WURTH	UN	150	0,60	90,00
81	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MACHO 10MM	WURTH	UN	150	0,53	79,50
82	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MACHO 8MM	WURTH	UN	150	0,53	79,50
83	TERMINAL BATERIA PONTEIRA LATÃO 1/2	WURTH	UN	300	8,14	2.442,00
84	TERMINAL DE BATERIA LATÃO CABO 1/2	WURTH	UN	300	5,01	1.503,00
85	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 10MM	WURTH	UN	150	0,93	139,50
86	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 4MM	WURTH	UN	150	0,60	90,00
87	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 5MM	WURTH	UN	150	0,42	63,00
88	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 6MM	WURTH	UN	150	0,54	81,00
89	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO 8MM	WURTH	UN	150	0,56	84,00
	VALOR TOTAL R\$					162.651,75

Valor total é de **R\$ 162.651,75** (cento e sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos).

LOTE - 02 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS - VINCULADO AO LOTE 01.

Fornecedor: CS LOGISTICA E SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 09.465.044/0001-61, com endereço na Rua DAS TAMAREIRAS QD 09 LOTE 05 SALA B SÃO FÉLIX – MARABÁ/PA, Telefone (94) 99114-2668, e-mail: cslogisticamaraba@outlook.com, representada pelo Sra. CLEITON SOUZA DA SILVA, Brasileiro, CPF: 727.810.172-72, ENDEREÇO: RUA IRONILDA SANTANA QD32 LT 23 MORADA NOVA, Marabá/Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
90	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 360X4,8MM	HELLERMANN	PCT	20	31,19	623,80
91	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 2800X4,8MM	HELLERMANN	PCT	20	27,73	554,60
92	BOMBA LIMPADOR BIVOLT	VONDER	UN	25	117,06	2.926,50
93	BUZINA BIBI 24V	VETOR	UN	25	63,83	1.595,75
94	BUTIJA DE GÁS R134	EOS	UN	15	616,95	9.254,25
95	BUZINA BIBI 12V	VETOR	UN	25	83,56	2.089,00
96	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,00	CONDUELETRO	UN	50	3,03	151,50
97	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 1,50	CONDUELETRO	UN	50	3,55	177,50
98	CABO ELÉTRICO (CORES DIVERSAS) 4,00	CONDUELETRO	UN	50	3,03	151,50
99	COLA DE PARABRISA 405G	TEK BOND	UN	10	51,99	519,90
100	COLA SILICONE ALTA TEMPERATURA 50G	TEK BOND	UN	40	19,80	792,00
101	COLA SILICONE INCOLOR 50G	TEK BOND	UN	60	10,26	615,60
102	COLA TRAVA ROSCA 10G	TOCTITE	UN	25	16,50	412,50
103	DESCARBONIZANTE 300ML	WURTH	UN	50	30,54	1.527,00
104	DESENGRIPANTE 300ML	TEK BOND	UN	150	13,26	1.989,00
105	ESPAGUETE CORRUGADO 15MM	DNI	UN	50	5,20	260,00
106	ESPAGUETE CORRUGADO 35MM	DNI	UN	100	13,00	1.300,00
107	ESPAGUETE CORRUGADO 45MM	DNI	UN	100	16,90	1.690,00
108	FAROL DE MILHA LED QUADRADO	CARLED	UN	20	79,93	1.598,60
109	FAROL DE MILHA LED REDONDO	CARLED	UN	20	82,32	1.646,40
110	FITA ASFALTICA 10CM	BAUTECH	UN	25	29,22	730,50
111	FITA DUPLA FACE	STARLUX	UN	25	23,83	595,75
112	FITA ISOLANTE 20MM COUM PRETA	PRYSMIAN	UN	100	11,29	1.129,00
113	FITA TECIDO	TESA	UN	15	20,36	305,40
114	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A	HIKARI	CRAT	20	1,04	20,80
115	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 10A MINI	HIKARI	CART	20	1,17	23,40

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
116	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A	HIKARI	CART	50	1,13	56,50
117	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 15A MINI	HIKARI	CART	50	1,13	56,50
118	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A	HIKARI	CART	50	1,13	56,50
119	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MAX	HIKARI	CART	50	3,03	151,50
120	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 20A MINI	HIKARI	CART	50	1,13	56,50
121	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 25A	HIKARI	CART	50	1,13	56,50
122	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A	HIKARI	CART	50	1,20	60,00
123	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 30A MAX	HIKARI	CART	50	4,29	214,50
124	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A	HIKARI	CART	50	1,30	65,00
125	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 40A MAX	HIKARI	CART	50	4,66	233,00
126	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 50A MAX	HIKARI	CART	50	4,29	214,50
127	FUSÍVEL ENCAIXE LÂMINA 60A MAX	HIKARI	CART	50	4,29	214,50
128	GRAFITE SPRAY 300ML	RADNAQ	UN	15	21,87	328,05
129	KIT REPARO RESTAURA TUDO 190G	HF QUIMICA	UN	10	52,86	528,60
130	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 12V	GAUSS	UN	100	5,10	510,00
131	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1034 2P 24V	GAUSS	UN	100	6,93	693,00
132	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 12V	GAUSS	UN	100	5,30	530,00
133	LÂMPADA AUTOMOTIVA 1141 24V	GAUSS	UN	100	6,04	604,00
134	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 12V	GAUSS	UN	100	5,20	520,00
135	LÂMPADA AUTOMOTIVA 67 24V	GAUSS	UN	100	5,20	520,00
136	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 12V	GAUSS	UN	100	5,20	520,00
137	LÂMPADA AUTOMOTIVA 69 24V	GAUSS	UN	100	5,20	520,00
138	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 12V	GAUSS	UN	10	13,00	130,00
139	LÂMPADA AUTOMOTIVA H1 24V	GAUSS	UN	10	19,93	199,30
140	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 12V	GAUSS	UN	25	47,66	1.191,50
141	LÂMPADA AUTOMOTIVA H11 24V	GAUSS	UN	25	43,26	1.081,50
142	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 12V	GAUSS	UN	25	13,00	325,00
143	LÂMPADA AUTOMOTIVA H3 24V	GAUSS	UN	25	34,21	855,25
144	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 12V	GAUSS	UN	50	24,26	1.213,00
145	LÂMPADA AUTOMOTIVA H4 24V	GAUSS	UN	50	36,70	1.835,00
146	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 12V	GAUSS	UN	75	30,26	2.269,50
147	LÂMPADA AUTOMOTIVA H7 24V	GAUSS	UN	75	32,93	2.469,75
148	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 12V	GAUSS	UN	100	8,36	836,00
149	LÂMPADA AUTOMOTIVA P. ÁGUA 24V	GAUSS	UN	100	9,51	951,00
150	LÂMPADA AUTOMOTIVA PINGÃO 2 POLO 1	GAUSS	UN	25	9,96	249,00
151	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 12V	GAUSS	UN	100	5,20	520,00
152	LÂMPADA AUTOMOTIVA TORPEDO 24V	GAUSS	UN	100	7,58	758,00
153	LANTERNA TRAS COMPLETA DO VW	VOLKSWAGEN	UN	20	77,99	1.559,80
154	LENTE LANTERNA TRAS DO VW	VOLKSWAGEN	UN	40	37,74	1.509,60
155	LIMPA CONTATO 300ML	CAR80	UN	100	19,06	1.906,00
156	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 10MM	ACP	MT	20	51,98	1.039,60
157	MANGUEIRA AR CONDICIONADO 8MM	ACP	MT	20	21,66	433,20
158	ÓLEO PARA COMPRESSOR	FALUB	UN	25	40,73	1.018,25
159	PARAFUSO SEXTAVADO RETURN ROS IN	R GENUINE	UN	250	0,69	172,50
160	PORTA FUSÍVEL MINI	SECCON	UN	40	8,21	328,40
161	PORTA FUSÍVEL NORMAL	SECCON	UN	60	6,07	364,20
162	REBOLO RETO OXIDO ALU COMUM GRÃO	FERTAK	UN	100	48,64	4.864,00
163	RELE AUXILIAR 12V	IDEAL	UN	40	19,93	797,20
164	RELE AUXILIAR 24V	IDEAL	UN	40	24,26	970,40
165	RELE AUXILIAR MINI 12V	IDEAL	UN	30	20,59	617,70
166	SIRENE DE RÉ BIVOLT	DS COMPANY	UN	75	38,99	2.924,25
167	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊM	AUTACK	UN	50	1,21	60,50
168	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊM	AUTACK	UN	50	0,42	21,00
169	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA FÊM	AUTACK	UN	50	0,83	41,50
170	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MAC	AUTACK	UN	50	0,74	37,00
171	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO LÂMINA MAC	AUTACK	UN	50	0,74	37,00
172	TERMINAL BATERIA PONTEIRA LATÃO 1/2	DNI	UN	100	11,26	1.126,00
173	TERMINAL DE BATERIA LATÃO CABO 1/2	DNI	UN	100	6,91	691,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
174	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO	TRIAR	UN	50	1,27	63,50
175	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO	TRIAR	UN	50	0,84	42,00
176	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO	TRIAR	UN	50	0,58	29,00
177	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO	TRIAR	UN	50	0,69	34,50
178	TERMINAL ELÉTRICO LATÃO OLHAL FURO	TRIAR	UN	50	0,77	38,50
	VALOR TOTAL R\$					74.999,80

Valor total é de **R\$ 74.999,80 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).**

Valor total da ARP é de **R\$ 237.651,55 (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 405, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 405, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 405, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 405, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 405, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Rodovia Transamazônica, Km 5,5 – Bairro Nova Marabá – CEP: 68.507-765 – Marabá – Pará

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITALO IPOJUCAN DE ARAUJO COSTA
Secretário Municipal de Obras
Portaria Nº 001/2025-GP
GERENCIADOR

MV COML. DE PECAS PARA AUTO E
SERVICOS LTDA
CNPJ/MF Nº 07.712.240/0001-68
COMPROMISSÁRIO

CS LOGISTICA E SERVICOS DE
TRANSPORTE LTDA
CNPJ/MF Nº 09.465.044/0001-61
COMPROMISSÁRIO